



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

DECRETO Nº 299/2024, de 05 de janeiro de 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído em âmbito da Câmara Municipal de Tracuateua o programa municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I- A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II- Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III- Aproximação entre gestão municipal e o cidadão;
- IV- Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V- Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.3º. A câmara municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias a transformação digital, tem como o objetivo de:

- I- Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II- Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.4º. As plataformas de governo digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I- Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II- - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As plataformas de governo digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art.5º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I- Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente aos referentes a carta de serviços aos cidadãos.
- II- Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados com base resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços.
- III- Integrar os serviços públicos as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV- Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto a apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V- Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art.6º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art.7º. As plataformas de governo digital deverão atender ao disposto na lei federal nº13.709 de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I- Gratuidade no acesso as plataformas de governo digital;
- II- Atendimento nos termos da carta de serviços ao cidadão;
- III- Padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluindo os de formato digital;
- IV- Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

Art.9º.Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I- A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II- - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente especialmente a lei federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação;

DO USO DE DADOS

Art.10. Os órgãos e entidades da administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a lei federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art.11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

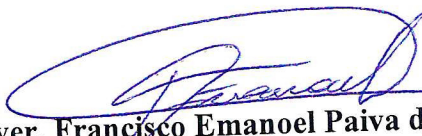
Carta de serviço ao usuário;
Transparência municipal;
E-Sic: sistema eletrônico de informação ao cidadão;
Consulta concurso públicos e processos seletivos;
Consulta legislação municipal/ atividades legislativas;
Serviço online, se aplicar-se;
Sistema de solicitações eletrônicas (ouvidoria e fale conosco).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12.O acesso para uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente por ente, com o objetivo de promover o acesso universal a prestação digital dos serviços.

Art.13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRACUATEUA, 01 de março de 2024.


ver. Francisco Emanuel Paiva de Sousa
Presidente da câmara municipal de Tracuateua-PA